



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022

PROPOSTA

Nº 470 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/07/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2397/2022

Assunto: Processo N.º 73/20 Titular do Processo: JOAO CARLOS GASPAR GONÇALVES

Requerimento N.º :5038/22

Requerente: JOAO CARLOS GASPAR GONÇALVES

Local: RUA DOS PINHEIROS, LOTE 290 - SETUBAL

Freguesia: GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:28/6/2022

PROPOSTA DE: Caducidade da comunicação prévia e concessão da licença especial para obras inacabadas

Pretende o titular do processo, **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de **12 meses**, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 290, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, inscrito sob o artigo 999.º da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com a área de 400m2.

Foi admitida comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, garagem, piscina e muros de vedação confinante com a via pública, pelo período de 12 meses, cujo termo se verificou a 19/06/2021. Foram concedidas várias prorrogações de prazo, não tendo sido possível concluir a obra nos respetivos prazos, tendo o último terminado em 20/6/2022, devido a vários constrangimentos provocados pela pandemia.

Terminado o prazo para a conclusão da obra a 20/6/2022, sem que a mesma se encontre concluída, veio o titular do processo efetuar o pedido de licença especial de obras inacabadas, pelo período de 12 meses, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade da comunicação prévia, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade** da comunicação prévia;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título condicionada à entrega no **prazo de 30 dias**, dos elementos complementares e ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

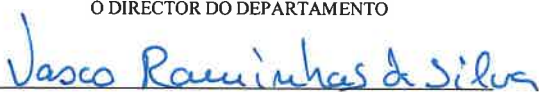
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

